



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Conjunta - 16 - AEP**

SEI/TRE-AL - 0707811 - Portaria Conjunta

Portaria Conjunta Nº 16/2020 TRE-AL/PRE/AEP

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regime de Platão Extraordinário estabelecido pela Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.504/97, que disciplina prazos para as operações envolvendo o cadastro eleitoral;

CONSIDERANDO as atividades relacionadas ao cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020, com calendário fixado na Resolução TSE nº 23.601/2019, estipulando o próximo dia 03 de junho como data limite para o envio dos lotes de RAE para processamento; e

CONSIDERANDO a ausência de manifestação do Tribunal Superior Eleitoral acerca de eventual previsão para a edição do ato prenunciado nos §§4º e 6º do art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.615/2020, quando essa Presidência definirá o prazo fatal para comparecimento presencial dos eleitores aos respectivos cartórios eleitorais,

**RESOLVEM:**

### **DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 1º Autorizar a execução de serviço extraordinário para os servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, nas quantidades definidas no anexo único desta Portaria, no período compreendido entre os dias 23 e 31 de maio de 2020.

§1º A jornada extraordinária estará condicionada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à análise dos requerimentos formulados pelos eleitores e demandas correlatas que impliquem na atuação de outras unidades deste Tribunal.

§2º As horas excedentes serão incluídas em banco para futura compensação.

Art. 2º A realização do serviço extraordinário, no período autorizado, não excederá a 02 (duas) horas em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados.

§1º Fica resguardado o intervalo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§2º Nos sábados, domingos e feriados, as unidades constantes do anexo único desta Portaria Conjunta atuarão das 07h30 às 12 e das 13h30 às 19h.

Art. 3º Mediante requerimento justificado pelo titular da unidade, o Diretor-Geral poderá ampliar o quantitativo de unidades ou de servidores autorizados à realização do serviço extraordinário.

Art. 4º As unidades autorizadas deverão remeter à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação desta portaria, escala diária contendo os servidores que realizarão serviço extraordinário neste ato autorizado.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas registrar o serviço extraordinário prestado pelos servidores em banco de horas, a ser objeto de fruição segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

## **DO TRATAMENTO DOS REQUERIMENTOS**

Art. 6º Os Juízes Eleitorais deverão elaborar plano de ação com vistas a dar vazão à análise de todos os requerimentos pendentes, inclusive os recebidos via e-mail dentro do período autorizado, adotando as medidas indispensáveis para a correção de pendências nos pedidos em tramitação, dentro do prazo ofertado na Resolução TSE nº 23.601/2019.

§1º Os Cartórios Eleitorais deverão contatar os eleitores cujos requerimentos estejam incompletos para que apresentem, pelas vias disponíveis, os documentos ou arquivos de imagem faltantes em seus pedidos, tudo em prazo que possibilite a apreciação e a remessa dos requerimentos para processamento até o dia 03/06/2020.

§2º Eventual necessidade de agendamento para comparecimento presencial somente será procedida após a publicação de ato pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma prevista nos §§4º e 6º do art. 3º-A da Resolução TSE nº 23.615/2020, caso em que se observará o prazo limite que vier a ser definido pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

§3º O comparecimento presencial poderá ser dispensado quando for possível assegurar a precisa identificação do requerente de acordo com os documentos e as fotografias apresentadas.

§4º A análise quanto à necessidade de complementação de documentos ou quanto à identificação do requerente compete exclusivamente à Zona Eleitoral.

Art. 7º Na forma prevista no parágrafo único do art. 4º do Provimento CRE/AL nº 5/2017, os lotes relativos aos Requerimentos de Alistamento Eleitoral –RAE deverão ser submetidos à apreciação da autoridade judiciária semanalmente, facultada, em todo o caso, essa geração em prazo inferior.

Art. 8º Todos os requerimentos recebidos devem ser objeto de apreciação, decisão e remessa para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, dentro do prazo estabelecido pela Resolução TSE nº 23.601/2019, qual seja, 03/06/2020, assegurando o exercício do voto pelos eleitores que a ele fizerem jus.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor imediatamente, por seu caráter de absoluta urgência, independente de publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

portaria CONJUNTA nº 16/2020

anexo único

**UNIDADE**

**NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES POR DIA**

Presidência

2

Corregedoria Regional Eleitoral

2

Diretoria-Geral

2

Secretaria de Tecnologia da Informação

4

Secretaria Judiciária

2

Cartórios Eleitorais

2

Maceió, 21 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**, **Presidente**, em 21/05/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0707811** e o código CRC **650F6E5C**.